



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 681/75:

Considera em actividade, para efeitos administrativos, desde 1 de Janeiro de 1975, o Batalhão de Caçadores n.º 5, da Região Militar de Lisboa — Revoga os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 243/75, de 21 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 606/75, de 3 de Novembro, que estabelece normas sobre o regime de preços e comercialização dos adubos.

Ministérios da Administração Interna, da Justiça e das Finanças:

Despacho:

Determina que o dispositivo legal do Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de Agosto, é aplicável, desde o início da sua vigência, aos trabalhadores excepcionados da aplicação do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 730/75:

Cria um lugar de telefonista no Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Portaria n.º 731/75:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Guimarães.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 682/75:

Permite ao Ministro das Finanças autorizar que o Banco de Portugal adquira à Caixa Nacional de Pensões certificados de dívida pública.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 732/75:

Estabelece novas categorias das várias especialidades dos oficiais da marinha mercante.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 683/75:

Revoga o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 464/71, de 2 de Novembro, que estabelece normas sobre a colocação de professores agregados e de regentes escolares.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 684/75:

Prorroga por noventa dias o prazo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

Ministério da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 685/75:

Determina que o Instituto Português de Cinema seja transitoriamente gerido por uma comissão administrativa.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 681/75

de 10 de Dezembro

Considerando a indispensabilidade da existência de infra-estruturas militares que permitam apoiar, administrativamente, os trabalhos das comissões liquidatárias das regiões militares e comandos territoriais independentes já extintos ou em vias de extinção;

Considerando serem as instalações onde funcionou o Batalhão de Caçadores n.º 5 as que melhores condições reúnem para aquele efeito;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se em actividade, para efeitos administrativos, desde 1 de Janeiro de 1975, o Batalhão de Caçadores n.º 5, da Região Militar de Lisboa.

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 243/75, de 21 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1975, o Decreto-Lei n.º 606/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, 1, onde se lê: «Os fabricantes e produtores de adubos ...», deve ler-se: «Os fabricantes e importadores de adubos ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Despacho

Porque a matéria do despacho de 16 de Outubro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 do mesmo mês, se reporta apenas a magistrados e funcionários dependentes do Ministério da Justiça, se entende fazer publicar novamente o mesmo despacho:

Considerando que se têm levantado dúvidas quanto ao âmbito pessoal da aplicação do Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de Agosto;

Considerando que essas dúvidas têm surgido, sobretudo, quanto à aplicabilidade aos trabalhadores exceptuados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, do conjunto normativo do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 410/75 pretende, sem distinção, garantir emprego a todos os indivíduos, passados à disponibilidade após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 656/74, que, tendo prestado serviço à Administração a tempo completo por período superior a seis meses e em lugares ou funções que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, hajam, por força do cumprimento do serviço militar obrigatório, sido compelidos a solicitar o termo da sua actividade, a pedir a exoneração ou

a requerer a rescisão ou a não renovação dos respectivos contratos ou assalariamentos:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de Agosto, que o dispositivo deste diploma legal é aplicável, desde o início da sua vigência, aos trabalhadores exceptuados da aplicação do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro.

Ministérios da Administração Interna, da Justiça e das Finanças, 18 de Novembro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida Costa*. — O Ministro da Justiça, *João de Deus Pinheiro Farinha*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 730/75

de 10 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de telefonista no Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Ministério da Justiça, 18 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 731/75

de 10 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Guimarães, extinguindo o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe quando vagar.

Ministério da Justiça, 12 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 682/75

de 10 de Dezembro

Tendo em vista facilitar uma mais eficiente mobilização de valores activos pertencentes à Caixa Na-